

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA (LAU)		LIBERAÇÃO: 0008/2026	
Número processo:	0062/2026	Vigência:	18/08/2026 - 18/08/2028
Requerente:	MARIA NUNES TURBANO DA PONTE		
CNPJ/CPF:	21.946.235/0001-40		
Contato:	() . - DROGARIAEDSON222@HOTMAIL.COM		
Endereço do empreendimento:	AV JOAOA AGOSTINHO DO NASCIMENTO, 1122 - ALMOFALA - CEP: 62.590-000 - ITAREMA-CE		
Área:	93,43 m²		
Atividade:	06 - COMÉRCIO E SERVIÇOS 06.15 - OUTRAS ATIVIDADES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE		
Especificação:	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas		

A presente Regularização da Licença Ambiental Única de número 12/2026 é referente a atividade outras atividades não especificadas anteriormente do grupo COMÉRCIO E SERVIÇOS (código 06.15) contemplando uma área total construída de 93,43 m², em um terreno com 325 m², situado na Avenida João Agostinho do Nascimento, nº 1122, Distrito de Almofala, no município de Itarema – Ceará, embasada no Parecer Técnico N° 0039/2026. Com coordenadas planas X/Y (UTM – SIRGAS 2000): P1: N: 9675045.71 m S, E: 408201.19 m E; P2: N: 9675043.00 m S, E: 408210.71 m E; P3: 9675020.59 m S, E: 408203.16 m E; P4: N: 9675024.83 m S, E: 408193.47 m E.

CONDICIONANTES COM PRAZO

- ✓ Afixar em local de fácil visualização placa indicativa do licenciamento ambiental pela SEMA, no prazo de até 30 (trinta) dias;
- ✓ Apresentar cópia da licença ambiental de empresa responsável pela execução dos serviços de coleta, transporte e destinação de resíduos até 30 (trinta) dias;
- ✓ A publicação do recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento a Lei Federal nº 10.650, de 16 de abril de 2003 e a Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA Nº 281 de 12 de julho de 2001;
- ✓ A renovação desta licença poderá ser protocolada em até 60 dias (sessenta dias) de antecedência da expiração do seu prazo de validade, conforme o artigo 31 da lei Municipal nº 818, de 16 de setembro de 2021, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da SEMA. Caso o interessado protocole a solicitação de renovação antes do vencimento da licença, porém após o mencionado prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença;
- ✓ Em observância ao § 2º, Art. 22 da Resolução COEMA Nº 02, de 11 de abril de 2019, o interessado deverá apresentar à SEMA, anualmente, a contar da data de concessão desta Licença Ambiental, o Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental - RAMA;

CONDICIONANTES GERAIS

- ✓ Submeter à prévia análise do corpo técnico da SEMA qualquer alteração que se faça necessária ao empreendimento, caso a SEMA não seja comunicada o responsável pela atividade, objeto desta licença, estará passível de sanções administrativas, conforme o Decreto 6.514/2008;
- ✓ Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes ora estabelecidos, disponíveis à fiscalização da SEMA;
- ✓ A SEMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
 - Graves riscos ambientais e de saúde;
- ✓ Não será permitida interferência de qualquer natureza em Área de Preservação Permanente - APP, estando o interessado sujeito a sanções previstas na Lei Federal Nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998- Lei de Crimes Ambientais;
- ✓ Adotar todas as medidas preventivas para evitar qualquer tipo de poluição ambiental;
- ✓ Durante o período de vigência da Licença, manter atualizados os seguintes documentos: - Alvará de Funcionamento, Alvará da Vigilância Sanitário e o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros;



Prefeitura Municipal de Itarema

CNPJ: 07.663.941/0001-54

www.itarema.ce.gov.br/processoambiental.php?id=64aAmbiental



- ✓ A manifestação favorável da presente licença não obsta a SEMA de posteriores restrições ou indeferimento do projeto quando apresentado, considerando suas peculiaridades e seu desatendimento à legislação pertinente;
- ✓ Deverão ser observadas as normas aplicáveis ao uso e ocupação do solo e o gerenciamento adequado dos resíduos sólidos e efluentes líquidos que venham ser produzidos, de acordo a legislação pertinente;
- ✓ Classificar, armazenar e promover a destinação final dos resíduos sólidos produzidos no empreendimento seguindo criteriosamente a NBR 10.004/04 e a Lei 12.305, de 02/08/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- ✓ Armazenar os resíduos sólidos em recipientes fechados e em área coberta, encaminhando-os para coleta pelo serviço de limpeza pública municipal, no caso de resíduos comuns, é necessário realizar a separação adequada, identificando aqueles que são passíveis de reciclagem e destinando-os de forma sustentável, para que possam ser recolhidos pelos catadores locais;
- ✓ Os resíduos perigosos devem ser coletados, transportados e dispostos de acordo com os critérios estabelecidos na Política Nacional de Resíduos Sólidos, garantindo a destinação final ambientalmente adequada e a devida comprovação documental;
- ✓ Caso haja disponibilidade no local, o sistema de esgotamento sanitário deverá ser ligado à rede pública (LEI COMPLEMENTAR Nº 162 de 20 de junho de 2016, Art. 11);
- ✓ Apresentar o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), comprovando a correta destinação dos Resíduos de Saúde dos equipamentos em operação, gerados pelo empreendimento;
- ✓ A não apresentação anualmente do Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental (RAMA) configurar-se a descumprimento de condicionante, ficando o empreendimento sujeito às penalidades prevista na legislação ambiental podendo ainda implicar na renovação da respectiva licença;
- ✓ Caso haja manifestação técnica dos órgãos federais oficiados — especificamente a Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI) e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) — em decorrência da proximidade do empreendimento com território indígena ou de eventuais impactos ambientais de competência federal, a presente licença deverá ser imediatamente suspensa, retornando à fase de análise inicial para reavaliação do processo à luz das informações e recomendações apresentadas pelos referidos órgãos, nos termos do princípio da precaução e da cooperação federativa estabelecido pela Lei Complementar nº 140/2011.
- ✓ Advertência: A presente Licença Ambiental é respaldada pela anuência do Conselho Indígena Tremembé de Almofala - CITA, considerando a importância do estabelecimento para a comunidade local, devendo ser respeitadas as normas ambientais e comunitárias vigentes.

Itarema/CE, 18 de Agosto de 2026



Rosa Virginia Monteiro
Secretária Municipal de Meio Ambiente



Prefeitura Municipal de Itarema

CNPJ: 07.663.941/0001-54

www.itarema.ce.gov.br/processoambiental.php?id=64aAmbiental

